



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 041/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 1.586, de 11 de junho de 2025.

A previsão de reversão do imóvel alienado ao patrimônio público, vinculada ao descumprimento de encargos assumidos no edital de licitação, encontra respaldo nos princípios da função social da propriedade pública e do interesse público primário.

Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, é plenamente admissível a imposição de cláusulas de desempenho e de encargos ao adquirente de bens públicos, especialmente nos casos em que o objetivo da alienação é viabilizar política pública, como é o caso do município de Piên/PR, que pretende promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos mediante investimento em áreas industriais.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR reconhece a legitimidade da Alienação com encargo, inclusive com cláusula resolutiva expressa, sempre que houver destinação estratégica vinculada à função social, à eficiência administrativa e ao interesse coletivo.

A inclusão do parágrafo único tem por finalidade assegurar que os recursos públicos, oriundos da alienação, não sejam utilizados exclusivamente para transferência patrimonial a terceiros, mas sim para o cumprimento de obrigações específicas assumidas no edital de concorrência pública. Entre tais obrigações, consta a implantação de empreendimento industrial, o cumprimento de prazos para início de atividade, a geração mínima de empregos e investimentos mínimos na área adquirida.

O prazo de 5 (cinco) anos representa um período razoável para monitoramento da execução dos encargos, sendo compatível com a prática de fomento ao desenvolvimento sustentável.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 11 DE JUNHO
DE 2025.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.586, de 11 de junho de 2025 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. O adquirente da alienação autorizada por esta Lei deverá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cumprir todos os encargos e obrigações impostas no Edital de Licitação, sob pena de reversão ao patrimônio público dos imóveis alienados".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 29 de AGOSTO de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito